

Número 200 – 17 de Dezembro de 2023

Publicado pelo CIP, Centro de Integridade Pública, Rua Fernão Melo e Castro, nº 124, Maputo, Moçambique.
eleicoes@cipmoz.org <https://www.cipeleicoes.org/>

O material pode ser reproduzido livremente, mencionando a fonte

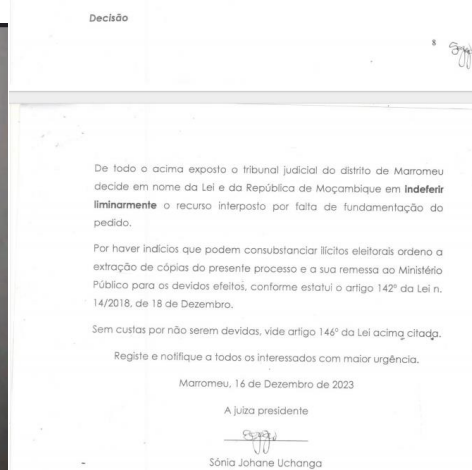
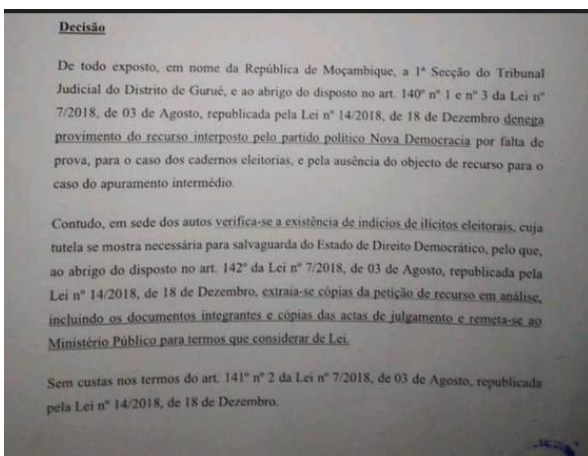
Para subscrever a edição em Inglês <https://cipeleicoes.org/eng/>
e a versão em português <https://www.cipeleicoes.org/>

Baixe o acórdão do CC através do <https://bit.ly/Moz-CC-Loc>

Tribunais de Guruè e Marromeu chumbam recursos da ND e da Renamo, mas reconhecem haver indícios de ilícitos

Nos dois recursos, os dois tribunais reconhecem que a existência de indícios de ilícitos eleitorais, mas rejeitaram os recursos da oposição por alegada “falta de provas” e “fundamentação do pedido”.

Para o caso de Guruè, o Tribunal Judicial Distrital afirma que não há provas para aceitar o recurso da Renamo, para o caso dos cadernos eleitorais, e há ausência do objecto de recurso, para o caso de apuramento intermédio. Não obstante, diz que é necessário extraírem-se as cópias da petição de recurso em análise, incluindo documentos integrantes e cópias das actas do julgamento, porque há indícios de existência de crime eleitoral.



Para o caso de Marromeu, o Tribunal afirma que todas as actas e editais estavam devidamente assinados pelos membros de assembleia de votos. Por isso, o pedido da Renamo de anulação dos resultados nas 18 mesas não tem nenhum fundamento.

Durante audiência resultou provado que:

Todas as actas e editais das 41 mesas referentes a repetição das 6ª eleições autárquicas fornecidas pelo STAE-Distrital á Comissão Distrital de Eleições (CDE) estavam devidamente assinadas pelos MMs e por todos delegados de candidatura; vide declarações do presidente daquela instituição. A fls. 216.

No âmbito do apuramento intermédio a Comissão Distrital de Eleições, quando recebeu o material de votação, convocou todos mandatários políticos e, o mandatário do recorrente esteve presente, embora abandonou o local antes de terminar o processo de apuramento, provado por declarações, do presidente da CDE, vice presidente e mandatário do recorrente; fls. 209,216 e 217 dos autos.

O consórcio Mais Integridade disse, recentemente, em comunicado, que a fraude é tão grave que era impossível saber quem ganhou (Leia o comunicado [aqui](#)).

Apuramento de madrugada em Gurué foi ilegal

O apuramento dos votos efectuado pela Comissão Distrital de Eleições do Gurué foi claramente ilegal, seja qual for a decisão do Tribunal Distrital. A acta da contagem distrital diz que esta teve lugar entre as 05h00 e as 05h20 de segunda-feira, 11 de Dezembro.



O principal partido da oposição em Gurué, Nova Democracia (ND), afirmou que os partidos políticos só foram convidados para a apuramento às 08h00, altura em que lhes foi simplesmente entregue o *edital* (folha de resultados), sem qualquer discriminação dos resultados por mesa de voto. A lei eleitoral é clara (Lei 14/2018 art. 110). A centralização é feita pelas assembleias de voto e os mandatários dos partidos podem estar presentes. Além disso, durante as operações de contagem, os mandatários podem fazer reclamações e protestos, que devem ser considerados nessa reunião pela comissão distrital. Esta decisão pode ser objeto de recurso para os tribunais. Ao não ser informada da contagem, realizada às 5 horas da madrugada, a ND foi ilegalmente impedida de apresentar protestos contra o enchimento de urnas ou outras fraudes.

Comandante distrital processado por deter funcionário do STAE à hora de contagem de votos em Guruè

Agostinho Morgado acusa o comandante distrital da Polícia de ter ordenado um “contingente policial e militar fortemente armado” para o deter de forma ilegal, ou seja, sem mandado de busca e captura e sem qualquer explicação.


A detenção ocorreu por volta das 18 horas do dia 10 de Dezembro, em pleno dia de repetição das eleições, e justamente na hora da contagem de votos, em Guruè. Agostinho Morgado ocupa funções de adjunto chefe de Repartição de Organizações e Operações Eleitorais em Guruè.

Segundo conta, o comandante, sem dar qualquer explicação das razões da sua detenção, apenas se limitou a “orientar o oficial de permanência” a reter-lhe “os pertences como crachá, colete reflector com timbre da CNE/STAE, bloco de anotações do STAE, caneta, celular, carregador, e carteira de documentos.

A seguir, por volta das 18:47 horas, o comandante distrital ordenou ao agente da polícia para conduzir Morgado para a cela do comando onde permaneceu até às 21: 17, justamente após o fim da contagem de votos.

Agostinho Auezo Luís Morgado, de 40 anos de idade, natural de Gurué, funcionário do STAE de Gurué, exercendo as funções de Adjunto chefe da Repartição de Organização e Operações Eleitorais de Gurué, vem por meio desta participar uma queixa crime contra o Comando da PRM Distrital de Gurué na responsabilidade do Comandante Distrital, por ter orientado um contingente policial e militar fortemente armado para uma detenção ilegal sem nenhum mandato de busca e captura e sem explicação da sua detenção, tendo este somente dito que recebeu uma denúncia e consultado quem era o denunciante, não teve nenhuma explicação, limitando-se somente em orientar o oficial de permanência que retirasse pertences do participante, tais como Crachá, colete reflector com timbre da CNE/STAE, um bloco de anotações do STAE, caneta, celular, carregador e carteira de documentos que após isto orientou ao agente que pusesse nas celas da esquadra, tendo o participante dito que gozava de imunidade segundo a Lei Eleitoral, visto que estava em plena actividade do seu trabalho de operações eleitorais, momento mais crucial da verdade Eleitoral, tendo ficado privado das 18h47 as 21h17 minutos.

Nesta senda, o participante vem por meio desta pedir ao Comandante da PRM de Gurué um esclarecimento da sua detenção e conhecer quem foi o denunciante, segundo o seu pronunciamento depois de varias vezes ter o detento questionado a real causa da sua prisão de liberdade, num dia em que o País celebrava mais um ano dos Direitos Humanos.

	FICHA TÉCNICA:	ENDEREÇOS:
	<p>Director: Edson Cortez</p> <p>Autor: Lázaro Mabunda</p> <p>Assessor: Joseph Hanlon</p> <p>Revisão Linguística: Samuel Monjane</p> <p>Layout: Alberto Manguela</p>	<p>Centro de Integridade Pública Bairro da Sommerschield, Rua Fernão Melo e Castro nr. 0 124, Maputo</p> <p>Web: https://www.cipeleicoes.org/</p> <p>Facebook: @cipeleicoes</p> <p>Instagram: @cipeleicoes</p> <p>Tiktok: @cipmoz</p> <p>Telegram: +258 843890584</p>

Financiado por:



Parceiros do CIP:

